Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 337/2013

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em: 03 / 10 / 2013
Horas: 9h30min
Secretaria Geral

"Institui como evento oficial do Município de Erechim o Carnaval de Rua e dá outras providências"

01 – Mensagem de Encaminhamento

02 – Projeto de Lei Legislativo

03 – Justificativa

Sala das Sessões, 03 de outubro de 2013

Vereador Jorge Valdair Psidonik

Partido dos Trabalhadores – PT

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

O vereador, abaixo subscrito, amparado no Regimento Interno e pela Lei Orgânica Municipal, encaminha para tramitação o Projeto de Lei que institui como evento oficial do Município de Erechim o Carnaval de Rua e dá outras providências.

Conclamamos, pela aprovação do presente Projeto de Lei Legislativo, pelo Douto Plenário.

Sala das Sessões, 03 de outubro de 2013

Vereador Jorge Valdair Psidonik

Partido dos Trabalhadores – PT

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

PROJETO SUGESTÃO N.º

"Institui como evento oficial do Município de Erechim o Carnaval de Rua e dá outras providências"

Art. 1º O Carnaval de Rua de Erechim com todas as suas manifestações tradicionais, passa a ser considerado evento oficial do Município, coordenado pelo Poder Público em conjunto com associações de entidades carnavalescas.

Art. 2º Na organização e execução do Carnaval de Rua de Erechim, serão observadas e mantidas, tanto quanto possível, as normas e os programas de sua tradição.

Art. 3º O desfile oficial das agremiações será preferencialmente no sábado de Carnaval, realizados também preferencialmente na avenida Sete de Setembro.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer as devidas previsões orçamentárias anuais para atender ao disposto na presente Lei.

Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará, num prazo de sessenta (60) dias, a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de outubro de 2013

Vereador Jorge Valdair Psidonik

Partido dos Trabalhadores – PT

JUSTIFICATIVA

Ao longo dos últimos anos, as festividades de Carnaval e as atividades das Escolas de Samba e dos Blocos Carnavalescos têm perdido força no município de Erechim. A falta de um conselho que unifique as decisões entre as entidades e a comunicação com o Poder Executivo Municipal, para que o Carnaval seja organizado no município, estão entre os principais fatores que enfraqueceram o Carnaval no município nos últimos anos.

Sem a organização necessária, municípios vizinhos que têm seu carnaval estruturado, acabam atraindo tanto os erechinenses em geral, quanto as Escolas de Samba e os Blocos Carnavalescos locais.

A sanção de uma Lei Municipal que consolide o Carnaval como festa oficial de Erechim, não só dá subsídios para que as atividades carnavalescas locais sejam reconstituídas, como também cria espaço para que as comunidades tenham maior espaço de expressão cultural e para que Erechim atraia visitantes de outros municípios e tenha resultado positivo na geração de renda.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei pelo Douto Plenário.

Sala das Sessões, 03 de outubro de 2013

Vereador Jorge Valdair Psidonik

Partido dos Trabalhadores – PT